

# **Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 228,<sup>1</sup> de 2010**

<b>Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996</b>	<b>Projeto de Lei do Senado nº 228, de 2010</b>
	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional), para incluir entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino a promoção de ambiente escolar seguro e a adoção de estratégias de prevenção e combate ao <i>bullying</i> .
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	Art. 1º O art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:
Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de: .....	“Art. 12. ....
VIII – notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinqüenta por cento do percentual permitido em lei.	.....
	IX – promover ambiente escolar seguro, adotando estratégias de prevenção e combate a práticas de intimidação e agressão recorrentes entre os integrantes da comunidade escolar, conhecidas como <i>bullying</i> .” (NR)
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.